



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Processo nº. 397/2023

Interessado (a): PABLO CARDOSO BATISTA E ROBÉLIA GUIMARÃES COSTA GOMES; EDGAR TAVARES DA CUNHA.

REURB nº.001/2023

DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados PABLO CARDOSO BATISTA E ROBÉLIA GUIMARÃES COSTA GOMES; EDGAR TAVARES DA CUNHA, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico de duas unidades imobiliárias denominada Lote n. 12 e 13, da Quadra D, Loteamento Jardim Pamplona, situado à Rua Antônio Coité Filho, nº. 155 e 171, respectivamente, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos, verificou-se a presença do Projeto de Regularização Fundiária – PRF das áreas a serem regularizadas, que, embora contem com registro do parcelamento do solo, junto ao 1º. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas deste município, representado pelas matrículas de nº. 46.645 e 46.646, verifica-se que a Quadra “D” onde estão inseridos os lotes a serem regularizados, sofreu significativa alteração ao longo dos anos, fato que enseja o processamento de REURB atendendo ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei 13.465/2017.

Em razão da aludida desconfiguração, verificou-se, de igual forma, a juntada de levantamento topográfico georreferenciado **de todas as unidades imobiliárias constantes da Quadra “D”**, do loteamento jardim Pamplona, conforme plantas e memoriais descritivos constantes nos autos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que os imóveis encontram-se em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado constante no presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado por profissional habilitado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte dos beneficiários que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

No que se refere aos Requerentes/beneficiários, estes encontram-se devidamente identificados às fls. 06/10 e 18/23 dos autos, os quais serão devidamente vinculados à suas unidades imobiliárias, conseqüentemente, ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-Bahia, 26 de abril de 2023.

TULIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI